

O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA MG

Ano XII no.1743, sexta-feira, 19 de dezembro de 2014 | Edição de hoje - 02 páginas



LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÕES

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 034/14 ALTERA O ARTIGO 87 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

A Câmara Municipal de Uberlândia PROMULGA a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica alterado o artigo 87, da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. As tarifas de serviço de transporte coletivo e de táxi e de estacionamento público, no âmbito municipal, serão fixadas pelo Poder Executivo, podendo ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

...

§ 4º O sistema de transporte coletivo fornecerá, para aquisição antecipada aos usuários, bilhete ou cartão de transporte de valor inferior à tarifa vigente, e o desconto deverá ser aprovado pela Câmara Municipal”. (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 2014.

MARCIO NOBRE - Presidente

ALEXANDRE NOGUEIRA - 1º Secretário

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

**PARTICIPE DAS NOSSAS
LICITAÇÕES**

CONSULTE OS EDITAIS

WWW.CAMARAUBERLANDIA.MG.GOV.BR

OU FAÇA CONTATO

COMPRAS@CAMARAUBERLANDIA.MG.GOV.BR

(34) 3239-1137 / 3239-1196

RESOLUÇÃO Nº 101/14

DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO, A DIGITALIZAÇÃO E O ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA e o seu Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A utilização de meio eletrônico na tramitação de documentos e processos no âmbito da Câmara Municipal de Uberlândia será admitida nos termos da presente resolução.

Art. 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - digitalização: processo de conversão de dados constantes em suporte analógico para o suporte digital;

IV - armazenamento: processo de guarda e conservação dos arquivos oriundos do processo de digitalização ou dos documentos originalmente elaborados em meio eletrônico.

V - assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da legislação federal específica;

b) mediante cadastro de usuário perante a Câmara Municipal.

Art. 3º O cadastro de assinaturas eletrônicas perante a Câmara Municipal será regulamentado por portaria específica, com observância das seguintes exigências mínimas:

I - preenchimento de solicitação escrita do usuário, acompanhada de cópia de documento de identidade oficial com foto;

II - indicação pelo usuário dos sistemas em que admitirá a utilização de sua assinatura eletrônica;

III - oferecimento de via original da assinatura que será utilizada, para conferência e comprovação da autenticidade quando necessário.

§ 1º Os pedidos de solicitação do usuário e vias originais contendo as assinaturas ficarão arquivados no

Departamento de Informática.

§ 2º Os cadastros já realizados experimentalmente deverão ser ratificados após a edição da portaria regulamentadora a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º Ficam convalidados os atos praticados até a presente data contendo assinaturas eletrônicas firmadas com base nos cadastros experimentais realizados pelo Setor de Protocolo, Telefonia e Reprografia.

Art. 4º O uso de meios eletrônicos, na forma prevista pela presente resolução, ficará sob a gestão do Departamento de Informática e decorrerá da prestação de serviços especializados próprios ou tomados junto a empresas do ramo.

Parágrafo único. Os atos praticados e os documentos produzidos com suporte nas disposições desta resolução terão validade plena perante a Câmara Municipal de Uberlândia.

Art. 5º Ficam oficializados ratificados os usos dos seguintes sistemas já implantados e aptos à operacionalização por meio eletrônico:

I - Sistema de Memorando Interno;

II - Sistema de Ofícios;

III - Sistema de Documentos do Processo Legislativo (Projetos de Iniciativa de Parlamentares/Requerimentos/Moções/Indicação e Pedido de Informações);

IV - Sistema de Edição de Portarias;

V - Sistema de Emissão de Comprovantes de Pagamentos de Servidores e Agentes Políticos;

VI - Sistema de Processamento de Verba Indenizatória.

§ 1º A adoção de meio eletrônico nos sistemas indicados neste artigo não dispensa o arquivamento e controle de documentos físicos originais, quando tais exigências constarem de legislação específica.

§ 2º Além dos sistemas previstos no caput deste artigo, fica devidamente autorizada a utilização de novos sistemas, o que ocorrerá à medida em que forem disponibilizadas as ferramentas técnicas que se fizerem necessárias à operacionalização.

Art. 6º A digitalização e o armazenamento de documentos digitalizados no âmbito da Câmara Municipal deverão atender às prescrições da Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Art. 7º As normas complementares que se fizerem necessárias à fiel aplicação da presente resolução serão baixadas por portaria.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 2014.

MARCIO NOBRE - Presidente

ALEXANDRE NOGUEIRA - 1º Secretário

Autor do Projeto: Mesa Diretora



**ACOMPANHE A PROGRAMAÇÃO DA
TV CÂMARA UBERLÂNDIA
NOS CANAIS 4 (ABERTO) 5 (CABO)
DE SEG A SEX DAS 9H00 ÀS 12H30
SEGUNDAS DE 23H30 ÀS 02H00
TERÇA A SEXTA DE 22H40 À 01H10
SÁBADOS DAS 16H00 ÀS 18H00**



O LEGISLATIVO

Ano XII nº 1743, sexta-feira, 19 de dezembro de 2014

Edição de hoje 02 páginas

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG - criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003.

Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-414 | 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos. Diretora de Comunicação: **Núbia Carvalho**; Chefe da Seção de Jornalismo: **Pedro Jorge dos Reis** (MG07436JP); Jornalista Responsável: **Eithel Lobianco Jr.** (3484 MTE/SJPMG); Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Publicizado no site da Câmara:

<http://www.camarauberlandia.mg.gov.br>

Disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores podem ser solicitadas pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br